

Ornundo do P. de Lei n: 039/2010
Autor: Raimundo Travassos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
15 FEV 2011 J3504fa
Nº Protocolo J. 418 2011
Raimundo Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.631 / 2011

DE 18 / 01 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Terra

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.631, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade para deficientes visuais criando a obrigatoriedade da diferenciação de assoalhos próximos aos obstáculos arquitetônicos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei objetiva assegurar a acessibilidade plena do deficiente visual salvaguardando sua incolumidade física mediante a sinalização adequada dos obstáculos arquitetônicos físicos urbanos.

Art. 2º. Caracteriza-se como barreira arquitetônica para os efeitos dessa lei os aparelhos de telefonia pública, também denominados “orelhões”, as caixas de correio, as floreiras e lixeiras, as travessias de via pública ou quaisquer outras que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres.

Art. 3º. Torna-se obrigatória a diferenciação do assoalho nas proximidades onde se encontram e onde estão localizadas as barreiras arquitetônicas.

Art. 4º. A diferenciação do assoalho antes das barreiras arquitetônicas serão de piso tipo tátil, sendo necessariamente antiaderente, antiderrapante e com durabilidade e resistência compatíveis para receber grande fluxo de pedestres e garanta a segurança e a incolumidade física do deficiente visual.

Parágrafo único. A diferenciação do assoalho iniciar-se-á necessariamente a uma distância mínima que possibilite o deficiente visual identificar o obstáculo como barreira arquitetônica.

Art. 5º. As especificações técnicas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JANEIRO DE 2011.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 18/01/11

Emanuela Ballista
MAT. 21498

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 031/2010
DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO
TRAVASSOS PINTO.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 112/2010

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade para deficientes visuais criando a obrigatoriedade da diferenciação de assoalhos próximos aos obstáculos arquitetônicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei objetiva assegurar a acessibilidade plena do deficiente visual salvaguardando sua incolumidade física mediante a sinalização adequada dos obstáculos arquitetônicos físicos urbanos.

Art. 2º. Caracteriza-se como barreira arquitetônica para os efeitos dessa lei os aparelhos de telefonia pública, também denominados “orelhões”, as caixas de correio, as floreiras e lixeiras, as travessias de via pública ou quaisquer outras que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres.

Art. 3º. Torna-se obrigatória a diferenciação do assoalho nas proximidades onde se encontram e onde estão localizadas as barreiras arquitetônicas.

Art. 4º. A diferenciação do assoalho antes das barreiras arquitetônicas serão de piso tipo tátil, sendo necessariamente antiaderente, antiderrapante e com durabilidade e resistência compatíveis para receber grande fluxo de pedestres e garanta a segurança e a incolumidade física do deficiente visual

Parágrafo único. A diferenciação do assoalho iniciar-se-á necessariamente a uma distância mínima que possibilite o deficiente visual identificar o obstáculo como barreira arquitetônica.

Art. 5º. As especificações técnicas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 13 de dezembro de 2010.


Francisco Antonio Ferreira da Silva
(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
031/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR
RAIMUNDO TRAVASSOS PINTO.**